



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arapuá-MG o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo visa orientar a Câmara Municipal de Arapuá-MG para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito do órgão, preservando os interesses da Instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada unidade, tendo como finalidades básicas:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão e orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V - realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

PUBLICADO

14 / 05 / 2020

Daniela Silva Borges
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Arapuá/MG



VI - cumprir as obrigações de *accountability* (prestação de contas + transparência).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º A Unidade de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Arapuá-MG.

Art. 5º Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno:

I - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

II - acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;

III - zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;

IV - avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);

V - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou ao Presidente da Câmara Municipal de Arapuá-MG para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);

VI - cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito administrativo;

VII - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente da Câmara Municipal, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;

VIII - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre a prestação de contas anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- IX - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- X - assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- XI - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas;
- XII - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
- XIII - comprovar a legalidade e proceder à avaliação dos resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade dos atos do Poder Legislativo;
- XIV - revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- XV - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- XVI - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- XVII - organizar a proteção do patrimônio e definições sobre os meios pelos quais são salvaguardados e protegidos os bens e direitos da organização, instruções sobre autorização, segregações de funções, custódia, controle e contabilização dos bens patrimoniais;
- XVIII - fiscalizar os dados contábeis que asseguram a precisão dos elementos dispostos na contabilidade;
- XIX - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XX - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras;
- XXI - verificar a legalidade dos atos de gestão de governo do Poder Legislativo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XXII - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Arapua-MG;
- XXIII - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;



XXIV - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no ordenamento jurídico;

XXV - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

XXVI - prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente;

XXVII - fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos de despesa de pessoal e de gasto do legislativo em geral;

XXVIII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

XXIX - alimentar o sistema do site da Câmara Municipal de Arapua-MG.

Seção II

Das Responsabilidade do Controlador Interno

Art. 6º O Controlador Interno cientificará o Presidente da Câmara Municipal sobre o resultado das suas respectivas atividades.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Unidade de Controle Interno, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Controlador Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela unidade de controle interno em decorrência do exercício de suas atribuições serão apresentados ao gestor responsável mediante:

I - Recomendação: com o propósito de evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas).

II - Relatório de Auditoria: contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art. 8º A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º A autoridade máxima do Poder Legislativo deve conferir o respaldo necessário para que o controlador interno tenha:

I - autonomia para planejar e executar as atividades de controle interno, bem como para expor os resultados dos seus trabalhos; e

II - livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Arapuá-MG e, por conseguinte, às informações que se encontrarem em seus arquivos, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 10 O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no art. 7º, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 1º, do art. 74 da Constituição Federal, o servidor designado para gerenciar a unidade central do sistema de controle interno informará ao Tribunal as recomendações que expediu para:

I - o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;

II - a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;

III - a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e

IV - o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 13 de maio de 2020.


ADILSON BONTEMPO DE OLIVEIRA
Presidente


EDINALDO SOARES DE OLIVEIRA
1º Secretário


HÉLIO MARIA BONTEMPO
Vice-Presidente


APARECIDO ALVES DA SILVA
2º Secretário